



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Tipo	Menor Preço por empreitada global
Objeto	Contratação de empresa para troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência-ANEXO I, parte integrante deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	22/06/2020
Hora	08:30 horas
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA E OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	A partir do dia 09/06/2020
Hora	08:15 horas às 18:00 Horas
Local	Sala de Licitações e Contratos, situada na Sede do CREMEGO na cidade de Goiânia, à Avenida T-28, nº 245, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.210-040. Telefone: (62) 3250-4900
Anexos	I - Termo de Referência; II – Modelo de Proposta; III – Minuta de Contrato; IV – Projeto, orçamento, cronograma, memorial descritivo
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.cremego.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓDIGO UASG: 926829	

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS-CREMEGO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 008/2021 comunica aos interessados que realizará



licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL** com a finalidade de selecionar as melhores propostas visando à contratação de empresa para troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência-ANEXO I, parte integrante deste Edital, cuja **Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará no dia 22 de junho de 2021, às 08:30 horas**, na sala de reuniões da C.P.L. deste Conselho Regional de Medicina, situado na Rua T-28 n. 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), no Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O presente edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.cremego.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência-ANEXO I, parte integrante deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que estejam com os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer entidade ou órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata, falência ou regime de recuperação judicial;
- c) Estrangeiras que não sejam estabelecidas no País.

2.2.1 Os impedimentos caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



2.3 Poderão participar apenas as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.4 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, situado na Rua T-28, Nº 245, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Estado de Goiás ou pelo site www.cremego.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.5 Ao licitante é facultado a visita técnica ao local de execução dos serviços.

2.5.1 A visita técnica é facultativa e deverá ser realizada em horário agendado pelo telefone 62 3250-4900 até a véspera da data marcada para a realização sessão de recebimento de propostas.

2.5.2 É da responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMEGO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IV - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar proposta de acordo com as especificações contidas neste Termo e ofertar o **MENOR VALOR DA EMPREITADA GLOBAL.**

V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

5.2 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo e informando o valor de cada item.

5.2.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

5.2.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.2.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.3 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, tendo sido elaborada de maneira independente;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



c) se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

e) que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 337-M do Decreto Lei N. 2848/1940 (Código Penal).

5.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para efeito de adjudicação, homologação e assinatura do contrato e **de 12 (doze) meses para efeito de garantia dos valores referente à prestação dos serviços;**

5.8 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.9 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.10 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.



5.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.14 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.15 Deverá ser encaminhada também via anexo (juntamente com a documentação habilitatória não contemplada pelo SICAF) a proposta inicialmente formulada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.15.1 A proposta deverá ser digitada e formatada em formulário da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter os seguintes elementos (conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA):

a) Menção ao Termo de Referência (ANEXO I) declarando estar de acordo com o seu inteiro teor;

b) **Planilha completa contendo os itens contidos na planilha orçamentária referencial apresentada no Anexo I do Edital, contendo cada item e respectivo valor, com valores expressos em moeda corrente nacional, já incluso todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto, tudo conforme estabelecido no presente edital e termo de referência.**

5.16 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

VI - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas aceitas pelo Pregoeiro(a).



6.4 Dando início à fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances serão ofertados pelo **valor global do serviço**.

6.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, observado o disposto no item 5.9 deste edital.

6.6 Caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que apresentou o lance.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2% (dois décimos por cento).

6.10 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

6.11 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, automaticamente pelo COMPRASNET, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.14.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.14.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

6.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.17 Os lances serão ofertados com o valor global do serviço.

6.18 Serão **aceitas apenas propostas com valor igual ou inferior ao valor de referência** estabelecido do Termo de Referência.

VII - JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e também a conformidade concernente às especificações do objeto.

7.1.1 Os requisitos serão verificados pelo pregoeiro ao analisar a proposta e a documentação habilitatória;

7.1.2 Poderá ser solicitado aos licitantes, via *chat*, informações complementares caso seja necessário;

7.2 As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.



7.2.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.2.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

7.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VIII - ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro por meio da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet ou do e-mail licitacao@cremego.org.br, **no prazo máximo de 2 (DUAS) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e/ou CPF, e-mail e endereço completo;

8.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência, (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

8.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.1.4 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

8.1.5 **Planilha orçamentária atualizada com valor ofertado global e valor de cada item que compõe a planilha orçamentária** que tenha se sagrado vencedora, conforme descrito do Termo de Referência – Anexo I do Edital, todos valores em algarismos e moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.2 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.



8.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

8.4 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

8.5 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Regional para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

8.6 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

IX - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, restringindo a limitação às empresas inidôneas;

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

9.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



9.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

9.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.6 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação, em plena validade.

9.2.2 Prova de regularidade para com a:

9.2.2.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

9.2.2.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

9.2.2.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

9.2.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

9.2.2.5 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

9.2.2.6 A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados.



9.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011:

9.2.2.7.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.2.2.7.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

9.2.2.7.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

9.2.3 A Qualificação técnica será verificada mediante a apresentação de:

9.2.3.3 Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, em nome do profissional pertencente aos quadros da licitante, comprovando a execução dos serviços equivalente ao objeto licitado, incluindo necessariamente a instalação de telhado termoacústico.

9.2.3.3.1. A comprovação do profissional referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa (para os sócios) ou, no caso de outro tipo vínculo com a mesma, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços do profissional a serviço da licitante podendo inclusive declaração do profissional e da empresa com compromisso de contratação caso se sagre vencedora do processo licitatório.

9.2.3.4 Comprovação de registro do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU no qual esteja inscrito;

9.2.3.5 O licitante disponibilizará, **quando solicitado**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.2.3.6 Ao participar da licitação, a empresa declara que possui instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato de acordo com as exigências legais.



9.3 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital a ser enviada junto da proposta final quando convocado pelo pregoeiro.

9.3.1 Eventualmente o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão verificar de forma on-line, nos sítios de internet na página dos órgãos governamentais responsáveis pela emissão das certidões, suprindo assim eventual falta de apresentação, sendo que será considerado como falta de certidão caso o sistema encontrar-se fora do ar ou com tempo de resposta superior a 30 (trinta) segundos, com constatação realizada e certificada pela equipe de apoio.

9.4 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF e que possuam documentos exigidos disponíveis do próprio SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos listados.

9.5 O pregoeiro e equipe de apoio poderão realizar pesquisa junto a sítios de internet oficiais de órgãos públicos a fim de suprir eventual falha de atualização do SICAF.

9.6 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF OU QUE ESTEJAM VENCIDOS DEVERÃO SER ENVIADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

9.6.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

9.7 Em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou que possuem alguma restrição., os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da CPL do CREMEGO, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Comissão Permanente de Licitação deste Regional, situada na Rua T-28, n.º 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.210-040.

9.8 O pregoeiro poderá exigir a apresentação de documentação habilitatória complementar, com o objetivo de esclarecer eventual dúvida sobre os documentos já apresentados, em conjunto com a proposta de preços atualizada à oferta vencedora, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção “Enviar anexo” do Comprasnet ou, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo email: licitacao@cremego.org.br, devendo no caso de indisponibilidade do sistema ter contato via telefone 62-3250-4900 SETOR DE LICITAÇÃO..

9.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



9.10 Os licitantes ME, EPP ou outra com benefício legal estabelecido na Lei Complementar 123/2006, poderão, caso haja alguma restrição na comprovação, solicitar expressamente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

9.11 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da licitante cadastrada no SICAF.

9.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

9.12.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

9.13 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances para cada Lote, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

9.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

9.15 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

9.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 Caso o pregoeiro solicite informações, esclarecimentos, via chat do sistema comprasnet, o licitante terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para responder, caso não apresente resposta via chat ou telefone no caso de indisponibilidade do sistema, o licitante convocado que não tenha apresentado resposta no prazo aqui determinado será desclassificado.

9.17.1 O contato deverá ser realizado via chat e somente via o telefone 62-3250-4900 SETOR DE LICITAÇÃO caso o chat esteja indisponível.

9.18 É RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VERIFICAR SE TODA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA ENCONTRA-SE VÁLIDA E DISPONÍVEL NO SICAF E, CASO



NECESSÁRIO COMPLEMENTAR, ENCAMINHA-LA CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 9.8 DESTE EDITAL.

X - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

10.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo, poderá fazê-lo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Regional, situada na Rua T-28, n.º 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.210-040, de segunda à sexta, das 08h00 às 18h00.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.



11.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

XII - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

12.1.1 O licitante vencedor, deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação deste Regional, situada na Rua T-28, n.º 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.210-040 para assinar o contrato.

12.1.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato responderá a processo administrativo e estará sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 12.2.

12.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração deste Regional.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

12.3 O licitante vencedor deverá apresentar comprovação de possuir em quadro permanente profissional qualificado e com registro junto ao Conselho Regional competente que executará os serviços, devendo manter este cadastro de profissionais atualizado durante toda a contratação.

12.3.1 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos: a) Contrato Social; b) Ficha de Empregado; c) Contrato de Trabalho; d) Registro em CTPS; e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

12.4 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.



12.5 Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar as licenças necessárias para execução dos serviços e emitir as ART's ou RRT's de execução.

12.6 A empresa deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o comprovante do Registro no CREA ou no CAU que o habilite para execução do objeto no local do serviço.

XIII - SANÇÕES AO LICITANTE

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Regional, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

13.1.1 cometer fraude fiscal;

13.1.2 apresentar documento falso;

13.1.3 fizer declaração falsa;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 não assinar o contrato.

13.1.7 não providenciar as licenças e ART's ou RRT's necessárias.

13.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2848/1940 (Código Penal).

13.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 62211339039011 – Manutenção e conservação.

XV - ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte aquele que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: licitacao@cremego.org.br ou entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação deste Regional, situada na Rua T-28, n.º 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.210-040.

15.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado data de recebimento da impugnação.

15.1.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

15.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço licitacao@cremego.org.br.

15.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

15.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na internet, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cremego.org.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

15.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

16.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



16.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

16.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

16.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

16.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

16.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 10.024/2019.

16.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la diretamente na Comissão Permanente de Licitação deste Regional, situada na Rua T-28, n.º 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.210-040.

16.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação deste Regional, situada na Rua T-28, n.º 245, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.210-040, Fone: 62-3250-4900 COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

16.11 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.cremego.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

16.12 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Goiás para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

16.13 A Gestão do contrato será exercida pelo Servidor Thiago Elias Ferreira.

16.13.1 A fiscalização dos serviços será exercida por pessoa especificamente designada pela administração.

16.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV – PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO.



CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



Goiânia - GO, 09 de junho de 2021

DR. PAULO ROBERTO CUNHA VENCIO
PRESIDENTE DO CREMEGO



Licitação N° 002/2021-PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. DO OBJETO

1.1 Execução de serviço de troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, item único.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária e projeto.

1.3 Os serviços serão executados na sede do Cremego localizada à Rua T - 28 N° 245 - Qd. 24 - Lote 19 e 20 - Setor Bueno - Goiânia - GO | Cep: 74210-040 | Fone: (62) 3250-4900.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás tem a necessidade de contratar empresa especializada em execução de serviços de engenharia para troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local.

2.2 A contratação justifica-se ante a necessidade de troca do atual telhado que apresenta desgaste e infiltrações, datando dos anos 90, e é constituído por telhas de material em descontinuação (fibrocimento), bem como pela existência de materiais mais leves e resistentes, com interesse de futura instalação de painéis solares como forma de obtenção de energia limpa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Os serviços serão executados com materiais de primeira qualidade e por mão de obra exclusiva da contratada, com obediência à legislação trabalhista, sempre com garantia da segurança dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio do Cremego e de terceiros.

4.2 Os serviços deverão ser executados apenas após a concessão das licenças necessárias, das ART's ou RRT's de execução e ainda com estrito cumprimento das normas ambientais, de segurança e de sossego, devendo observar os horários liberados para a execução de serviços de engenharia determinados pelas normas do local de execução da obra.

4.3 Os serviços deverão ser executados de forma que não se interrompa o tráfego de pessoas nas áreas comuns e passeios e ainda de forma que não se interrompa o funcionamento da área administrativa do Cremego.

4.4 O Cremego não será em hipótese alguma responsabilizado por ação ou omissão da contratada e seus funcionários durante a execução dos serviços contratados, devendo em caso de prejuízos ao Cremego ou a terceiros proceder com a imediata reparação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 As especificações técnicas do lote único estão apresentadas no arquivo anexo denominado "Telhado Cremego", composto de Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento Discriminativo, e Projeto Estrutural.

5.2 Todos os serviços a serem executados deverão ser realizados segundo as normas técnicas e especificações dos fabricantes dos materiais a serem empregados no serviço.

5.3. Fica a contratada alertada que todo o serviço a ser executado deverá ser permanentemente acompanhado pelo responsável técnico da contratada, e que eventual execução dos serviços fora dos padrões técnicos nacionais deverão ser refeitos as suas custas, arcando inclusive com os prejuízos de materiais.

6. DOS VALORES REFERÊNCIAS

6.1. Os serviços a serem executados através do regime de empreitada global estão orçados em R\$ 356.402,85 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).



6.5 Não serão aceitos na proposta final valores superiores aos valores referenciais globais e valores por itens.

6.6 Os pagamentos serão realizados apenas referentes aos itens devidamente executados e após atesto do fiscal e ainda deverão ocorrer em pagamento único ao final da prestação do serviço.

6.6.1 Para pagamento e comprovação de execução devida do serviço é indispensável a apresentação de relatório fotográfico e descrição textual elaborado pelo profissional responsável técnico pela contratada com abordagem detalhada dos serviços executados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar nome dos profissionais envolvidos na execução, cópia das Carteiras de Identidade, cópia do registro do trabalhador em CTPS, podendo ser encaminhada por e-mail ou entregue pessoalmente no Cremego ao fiscal do contrato.

8. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E EMPREGADOS

8.1 Os serviços serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, materiais, ferramentas, EPI's e EPC's, componentes e acessórios) novos e de primeira linha.

8.2 A contratada garante a qualidade e a durabilidade dos materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, durante o prazo legal.

8.3 É vedado o emprego de materiais, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão e ainda peças que não sejam de primeira qualidade, devendo a empresa sempre executar os serviços segundo o manual de utilização do fabricante dos produtos e ainda seguindo rigorosamente as especificações, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

8.4. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação do fiscal. Nesses casos, os materiais, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais para o CREMEGO.

8.4. Quando do faturamento, a empresa deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, contendo os serviços executados, devidamente relacionados e com os preços unitários indicados acompanhados, de documentação de regularidade fiscal e trabalhista e aceite do fiscal do contrato.



8.5 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos/consumo, limpeza, segurança dos trabalhadores, necessários à perfeita prestação dos serviços;

8.6. A empresa deverá alocar número suficiente de funcionários para execução dos serviços conforme cronograma estabelecido para execução da obra.

9. DO APOIO E LOGÍSTICA

9.1 A empresa contratada deverá manter uma equipe de suporte para atendimento das obrigações e para a perfeita execução dos serviços, inclusive prestando assistência imediata em caso de situações emergenciais.

9.2 A empresa contratada providenciará transporte, armazenamento, proteção dos bens do CREMEGO até o término da execução dos serviços contratados, garantindo a segurança e a integridade contra danos causados por intempéries, poeira e furtos.

10. DA EQUIPE TÉCNICA

10.1 A empresa contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços conforme cronograma.

10.2 A empresa contratada deverá comprovar que tem disponível em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) que será responsável técnico pela execução dos serviços, conforme documentações habilitatórias apresentadas e ART ou RRT emitidas;

10.3 O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da realização do processo licitatório.

11. DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento a ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3250-4900 SETOR DE LICITAÇÕES.

11.2. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.



11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento.

11.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

13.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado necessariamente na conta do Banco do Brasil, Agência 0086-8, Conta Corrente 117.851-9, nominal à contratante.

13.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente caso necessário.

13.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.



13.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual com a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas da CONTRATADA, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 13.1.

13.7.1. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

13.7.2 A garantia prevista neste capítulo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14. QUALIDADE DO SERVIÇO

14.1. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será realizada com base na tabela a seguir e em caso de defeito na prestação de serviço implicará na aplicação das penalidades verificadas.

14.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento dos seguintes, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

14.2.1. Para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar o serviço, sendo aplicado o seguinte controle de qualidade:

Indicador: Atendimento à demanda dos serviços necessários ao CREMEGO.	
Finalidade:	Garantir a execução dos serviços contratados, com qualidade e eficiência, dentro das normas previstas na legislação pertinente, e as estabelecidas no processo licitatório.
Meta a cumprir:	Prazos determinados no Cronograma.
Instrumento de medição:	Ocorrências, chamados, relatórios e vistorias.



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências no mês a que se referirem.
Periodicidade:	Fiscalização permanente.
Mecanismo de Cálculo:	A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.
Início da vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Ocorrência:	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Reclamação formal quanto ao atendimento.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverá conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE (para cada 24 horas de atraso).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada dia de interrupção), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Deixar de executar os serviços determinados para serem realizados.	1,0
Execução dos serviços com baixa qualidade ou com erros.	1,5
Não providenciar prévio registro em CTPS de trabalhadores, não providenciar previamente equipamentos de segurança (EPI's e EPC's, para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços ou deixar de realizar o recolhimento de obrigações trabalhistas (pontuação atribuída por dia e por cada trabalhador)	2,0
Pontuação acumulada	Sanção



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

Goiânia - GO, 09 de junho de 2021

PAULO ROBERTO CUNHA VENCIO
Presidente do Cremego



Licitação Nº 002/2021-PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Objeto: Contratação de empresa para troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência- correspondente ao ITEM/LOTE ÚNICO, conforme especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital.

Empresa Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Declaro estar de acordo com inteiro teor do Termo de Referência (ANEXO I), referente a Licitação Nº 002/2021– PREGÃO ELETRÔNICO. Declaro ainda que: possuir pessoal especializado para a execução do serviço e que o valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, licenças, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

1.0 - PREÇO

SERVIÇO	PREÇO DE EMPREITADA GLOBAL
Execução de serviço de retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica	R\$ _____ (_____)
<u>Planilha orçamentária em anexo devidamente preenchida*</u>	

*** Preencher planilha orçamentária referente ao item único que tenha se sagrado vencedor na etapa de lances.**

2.0 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



Declaro que estou CIENTE que o horário permitido para a execução de serviços é das 07h00m às 18h00m e sempre em obediência às normas ambientais e de sossego público aplicáveis ao local de execução dos serviços.

3.0 - FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados apenas referentes aos itens devidamente executados e após atesto do fiscal e ainda **deverão ocorrer em pagamento único ao final da prestação do serviço.** Para pagamento e comprovação de execução devida do serviço é indispensável a apresentação de relatório fotográfico e descrição textual elaborado pelo profissional responsável técnico pela contratada com abordagem detalhada dos serviços executados.

4.0 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços propostos terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da presente proposta.

Cidade/UF/Data _____(), ____/____/____.

Assinatura – Representante Legal
CPF: _____



Licitação Nº 002/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE TELHADO DA SEDE DO CREMEGO REFERENTE AO LOTE/ITEM ÚNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS – CREMEGO E

NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-28, nº 245 – Setor Bueno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 01.010.446/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Cunha Vencio, que subscreve, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, neste ato representada por _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital, nos Anexos I e II e neste Contrato.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital nº 02/2021 e Anexos I e II; e
- b) Proposta da CONTRATADA.



1.2.1 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, com cronograma de prazo de execução definido no Lote/Item único, parte integrante do presente instrumento.

2.2. Os efeitos do contrato perdurarão durante, todo o prazo de garantia dos serviços de engenharia, o qual correspondem a 05 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na sede do Cremego na Rua T-28 N° 245 - Qd. 24 - Lote 19 E 20 - Setor Bueno - Goiânia – GO, Cep: 74210-040 conforme definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

4.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;



4.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência 0086-8, Conta Corrente 117.851-9, nominal à contratante, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.3 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

4.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

4.5 A autorização contida na subcláusula 4.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual da subcláusula 4.1 desta Cláusula.

4.8. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

4.9 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na subcláusula 4.1.1.

4.10 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, Agência 0086-8, Conta Corrente 117.851-9, nominal à contratante, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

4.13 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



4.14 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.15 Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista na Cláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

4.16 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

4.17 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da empreitada global da contratação é de R\$...... (.....), para a execução do serviço de troca do telhado.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive despesas junto ao CREA/CAU, com exceção do pagamento da taxa da ART que é de responsabilidade do dono da obra.

5.3 O valor acima poderá sofrer variação caso seja verificada inexecução de item previamente discriminado na planilha orçamentária e componentes na forma prevista no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 62211339039011 – Serviços de manutenção e conservação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a medição e aceite do fiscal do contrato, no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura e da documentação de regularidade fiscal e quitação da folha de pagamento, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara dos serviços executados constantes da planilha orçamentária em moeda corrente nacional, por



intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante.

7.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a contratante.

7.1.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.1.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratada.

7.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessária a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.



7.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 A concessão de reajuste observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93.

8.1.1 Não haverá reajuste para recompor preços que o contratado deliberadamente tiver ofertado na etapa de lances.

8.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.



9.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, mediante a emissão de relatórios e termos de notificação encaminhados ao Gestor de Contratos do Contratante para providências, quando for o caso.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e quantidade.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As disposições previstas neste contrato não excluem outras previstas em lei.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

10.2. Seguir rigorosamente os preceitos legais.

10.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.4. A Contratada deverá considerar, na composição do encargo ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, licenças, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro, ferramentas e materiais consumíveis;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



10.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilizada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

10.7. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

10.8. Fornecer, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

10.9.1 Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

10.9.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

10.9.3. Atesto de serviço prestado ao término dos serviços preventivos;

10.9.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

10.9.5. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;

10.9.6. Sugestões sobre reparos preventivos;

10.9. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à Contratante, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio - alimentação, auxílio transporte e demais obrigações trabalhistas.

10.10. Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Contratante instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

10.12. Encaminhar aos fiscais da Contratante, documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado com antecedência ao Contratante para análise



da viabilidade, o qual poderá ser encaminhado por meio de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da Contratante.

10.13. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este instrumento, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

10.14. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à Contratante e a terceiros, durante a vigência do contrato.

10.15. Manter, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todo ferramental necessário à execução dos serviços;

10.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.17. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

10.18. Não obstruir as entradas e saídas das garagens do prédio sem autorização, nem utilizar como área de trabalho espaços que não tenham sido expressamente permitidos pela contratante.

10.19. Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a Contratante;

10.20. Manter um Livro de Ocorrência para registro e acompanhamento pelas partes das falhas ocorridas, com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

10.21. Enviar junto à fatura dos serviços, comprovante de quitação de salário e das obrigações trabalhistas referentes aos trabalhadores que participaram da execução dos serviços.

10.22. A Contratada não poderá delegar a terceiros serviços relacionados à sua atividade fim.

10.23. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.



10.24. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

10.25. Obedecer rigorosamente às leis trabalhistas;

10.26. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lixo e restos de materiais de construção, obedecendo às normas ambientais;

10.27. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alugadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

10.28. Comunicar à Contratante substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da Contratante.

10.29. Atender à legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e às normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

10.30. Seguir as diretrizes técnicas da Contratante, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

10.31. Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da Contratante, as CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Contrato;

10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.35. Deixar toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida ao final dos trabalhos, sem prejuízo do especificado no item 10.18.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade as normas da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

12.1.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

12.1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 12.1 é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.1 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o Cremego, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.



12.3 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.7 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, __, _____de 2021.



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



.....
.....
CONTRATADA

Dr. Paulo Roberto Cunha Vencio
Cremego
CONTRATANTE

Testemunhas:



CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



**ANEXO IV – PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E
MEMORIAL DESCRITIVO**